



Prefeitura Municipal de Milagres
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 208/2021

DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre medidas restritivas de combate ao avanço do COVID-19, para o período do Carnaval, no âmbito territorial do município de Milagres.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o aumento de casos de COVID-19 no Município de Milagres e, ainda, em todo o território da Bahia, cabendo, pois, à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO a experiência bem sucedida anteriormente, ao combate do referido vírus, com as medidas de contenção da propagação de infecção e transmissão local e preservação à saúde da população em geral;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que se faz necessário compreender que o presente momento não é possível haver a confraternizações de final de ano, nem tampouco festas, devido ao grande avanço do coronavírus;

CONSIDERANDO, ainda, a Ofício nº 032/2021 – 1ªPJA de autoria da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARGOSA,



Prefeitura Municipal de Milagres Gabinete do Prefeito

DECRETA:

Art. 1º. Fica, terminantemente, proibido a realização de quaisquer tipo de shows, festas e afins, sejam eles públicos ou privados, independentemente do número de participantes, perante todo o território do Município de Milagres.

Art. 2º. Fica sob a responsabilidade do Comitê Municipal de Acompanhamento de Ações de Prevenção Controle do Novo Coronavírus (COVID-19) estabelecer diretrizes para fiscalização das medidas aqui estabelecidas.

Art. 3º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo único. O Município de Milagres utilizará seu poder de polícia para fazer cumprir o referido decreto.

Art. 4º. O setor de comunicação deste Município ficará responsável a dar amplo conhecimento a toda comunidade de Milagres acerca do referido Decreto, através de todos os meios de comunicação possíveis e existentes.

§1º. Deverá, também, ser informado as medidas de prevenção orientadas pela Organização Mundial da Saúde.

§2º. Deverá ser divulgado em todos os canais de comunicação o telefone e o e-mail os quais a população milagrense poderá denunciar acerca do desvio das condutas restritivas estabelecidas neste decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Gabinete do Prefeito Municipal de Milagres, 12 de fevereiro de 2020.

CEZAR ROTONDANO MACHADO
Prefeito Municipal